



Supremo Tribunal Federal STFDigital

09/03/2021 13:45 0026516



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro  
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 250/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS

Brasília, 08 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro GILMAR MENDES  
Supremo Tribunal Federal  
Praça dos Três Poderes  
70175-900 Brasília/DF

**PETIÇÃO DIGITALIZADA**

**Assunto: Resposta ao Ofício eletrônico nº 1192/2021. Referência: Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 787. Requerente: Partido dos Trabalhadores. Requerido: Ministro de Estado da Saúde.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 25000.019849/2021-11.*

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em razão da notificação para prestar informações referentes ao processo judicial em epígrafe, para apresentar, de forma anexa ao presente expediente, a COTA nº 01197/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019408531), bem como o DESPACHO nº 00808/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019420286), expedidos pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, para ciência.

Encaminho, por oportuno, os documentos juntados ao Processo SEI nº 25000.019849/2021-11 (Despacho NUJUR/SAPS - SEI nº 0019388194 e NOTA TÉCNICA Nº 3/2021-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS – SEI nº 0019264316, elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, área técnica desta Pasta Ministerial), nos autos do qual estão sendo adotadas as providências administrativas referentes ao cumprimento da decisão judicial proferida por Vossa Excelência.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/03/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

[https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=21209628&infra\\_sistem...](https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21209628&infra_sistem...) 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019425628** e o código CRC **20B16D67**.

Referência: Processo nº 25000.019849/2021-11

SEI nº 0019425628

Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais - DATDOF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DIVISÃO DE SUBSÍDIOS TÉCNICO E JURÍDICO EM MATÉRIA DE SAÚDE

**COTA n. 01197/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU**

NUP: 00737.002433/2021-28 (REF. 00692.000154/2021-93)

INTERESSADOS: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DIRETORIO NACIONAL E OUTROS

ASSUNTOS:

1. Trata-se, na origem, do **OFÍCIO n. 00335/2021/SGCT/AGU** (Sapiens: seq. 01; SEI n. 0019292973), de 26/02/2021, oriundo da Secretaria-Geral de Contencioso, por meio do qual solicita o envio de subsídios técnicos para manifestação a ser prestada pelo Advogado-Geral da União nos autos da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 787**, até o dia 04/03/2021, nos seguintes termos:

Senhor Consultor,

Incumbiu-me a Secretária-Geral de Contencioso de informar que, em 26 de fevereiro de 2021, o Ministro Gilmar Mendes, oficiando como Relator nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 787, intimou o Advogado-Geral da União a se manifestar sobre o que postulado na respectiva arguição.

Sinteticamente, a inicial alega que o poder público federal estaria negando o acesso da população transsexual e travesti ao sistema único de saúde, uma vez que, mesmo após a retificação do registro civil de acordo com a identidade de gênero pessoal, esse segmento encontraria dificuldades na obtenção de consultas e tratamentos com ginecologistas e obstetras.

Sob essas alegações, a inicial veicula pedidos que objetivam obrigar o Ministério da Saúde a providenciar o seguinte:

- i. Garantir o acesso às especialidades médicas em conformidade com suas especificidades e necessidades biológicas, e com o reconhecimento de sua identidade de gênero autodeclarada, mediante adequação dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde para marcação de consultas e exames; formação técnica dos profissionais de saúde para atendimento da população transsexual e travesti; dentre outros.
- ii. Garantir o registro, na Declaração de Nascido Vivo e em documentos correlatos, dos nomes dos genitores de acordo com sua identidade de gênero, independentemente de ser ou não parturiente.

Tendo em vista a existência de prazo judicial em curso, bem assim a natureza técnica da matéria, solicito-lhe o obséquio de enviar a esta Secretaria-Geral de Contencioso, **até 4 de março de 2021**, elementos informativos que possam ser utilizados como subsídios para a manifestação a ser prestada pelo Advogado-Geral da União, se possível com antecipação, via email, para os endereços [sec.contencioso@agu.gov.br](mailto:sec.contencioso@agu.gov.br) e [daniel.alvim@agu.gov.br](mailto:daniel.alvim@agu.gov.br).

2. Verifica-se que já foi apresentada manifestação pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde e pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, tendo sido solicitado às áreas o envio de informações complementares, conforme se infere da **NOTA n. 00175/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU**, aprovada pelo **DESPACHO n. 00641/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU**.

3. Encaminhados os autos às áreas técnicas, retornam nesta ocasião com o Despacho NUJUR/SAPS (Sapiens: seq. 17; SEI n. 0019388194), do Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, que, por sua vez, encaminha a **Nota Técnica nº 3/2021-COGE/CGGAP/DEF/SAPS/MS** (Sapiens: seq. 17; SEI n. 25000.019849/2021-11; id - 0019264316), a qual, além de tratar do objeto da demanda, dentro das atribuições institucionais desta Secretaria Finalística, pontua as ações e estratégias desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT).

4. Registre-se que a demanda tramita internamente pelo processo n. 25000.019849/2021-11 apenso a este NUP Sapiens.

5. Posto isto, as manifestações técnicas encaminhadas não prestaram esclarecimentos em relação ao item ii dos pedidos elencados na inicial, *in verbis*:

ii. Garantir o registro, na Declaração de Nascido Vivo e em documentos correlatos, dos nomes dos genitores de acordo com sua identidade de gênero, independentemente de ser ou não parturiente.

6. Ao Apoio Administrativo:

a) abrir tarefa, via Sapiens, à SGCT para conhecimento das manifestações acostadas ao sequencial 17;

b) encaminhar os autos, via SEI, à SAPS para que apresente os esclarecimentos referentes ao "item ii", exposto no parágrafo 5 desta manifestação.

c) ciência ao Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde, em razão da intimação pessoal do Senhor Ministro da Saúde para a resposta direta do caso, conforme nup 25000.019849/2021-11.

Brasília, 05 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR ALVES FIGUEIRÔA  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério da Saúde

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR ALVES FIGUEIROA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 590138934 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR ALVES FIGUEIROA. Data e Hora: 05-03-2021 23:05. Número de Série: 13813281. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, 6º ANDAR, BRASÍLIA/DF, CEP 70058-900

**DESPACHO n. 00808/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU**

**NUP:** 25000.019849/2021-11

**INTERESSADOS:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF E OUTROS

**ASSUNTOS:** Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 787 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal

1. Ciente da COTA n. 01197/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, elaborada junto ao NUP 00737.002433/2021-28 (seq. 18), da lavra do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério da Saúde, o Advogado da União Júlio César Alves Figueirôa, ao Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica para que:

- o a) junte a presente manifestação ao Sistema SEI e encaminhe os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Saúde para que responda a intimação pessoal realizada por intermédio do Ofício eletrônico nº 1192/2021 (Sei nº 0019024496), diretamente ao Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 787, encaminhando-lhes cópias da presente manifestação e dos seguintes documentos:
  - i) COTA n. 01197/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (Processo SEI nº 00737.002433/2021-28 - SEI 0019408531);
  - ii) Despacho NUJUR/SAPS (Sapiens: seq. 17; SEI n. 0019388194), do Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;
  - iii) Nota Técnica nº 3/2021-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS (Sapiens: seq. 17; SEI n. 25000.019849/2021-11; id - 0019264316).
- o b) após a adoção das providências acima, arquite o processo em epígrafe no Sistema SAPIENS.

Brasília, 08 de março de 2021.

08/03/2021

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/590975521>

**JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO**  
Advogado da União  
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000019849202111 e da chave de acesso 53cafa22

---

Documento assinado eletronicamente por JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 590975521 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO. Data e Hora: 08-03-2021 12:43. Número de Série: 22817. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.

---

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/590975521>

2/2

00737.002433/2021-28



## DESPACHO

SAPS/NUJUR/SAPS/MS

Brasília, 05 de março de 2021.

Referência: Ofício n. 00335/2021/SGCT/AGU

Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT Diretório Nacional e outros

**Assunto: ADPF 787. Atenção à saúde primária de travestis e transsexuais. Solicitação de subsídios.**

Trata-se de **Ofício n. 00335/2021/SGCT/AGU (0019292973)**, proveniente da Advocacia Geral da União (AGU), que versa sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 787, solicitando os subsídios de fato e de direito necessários à manifestação da União nos autos epigrafados.

Em síntese e nos termos da inicial, a parte autora alega que o poder público federal estaria negando o acesso da população transsexual e travesti ao Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que, mesmo após a retificação do registro civil de acordo com a identidade de gênero pessoal, esse segmento encontraria dificuldades na obtenção de consultas e tratamentos com ginecologistas e obstetras.

Cumprir registrar que a mesma matéria tramita no NUP 25000.019849/2021-11, no qual foram solicitados os elementos informativos por meio do Ofício eletrônico nº 1192/2021 (0019024496), expedido pelo Supremo Tribunal Federal, e, posteriormente, a Cota n. 00882/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019128984) destacou a necessidade de informações complementares.

Instado a se manifestar, o Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS) exarou a **Nota Técnica nº 1/2021-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS** e, em complementação às informações já apresentadas, emitiu a **Nota Técnica nº 3/2021-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS (0019264316)**, que, além de tratar do objeto da demanda, dentro das atribuições institucionais desta Secretaria Finalística, pontua as ações e estratégias desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT).

Vale ressaltar que não foi possível apensar o presente NUP ao 25000.019849/2021-11, haja vista ambos se encontrarem abertos em outras unidades desta Pasta.

Nesse contexto, **ENCAMINHEM-SE** os autos à **Consultoria Jurídica (Conjur)**, para ciência e providências que entender cabíveis no tocante às informações prestadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos Marcal, Assessor(a)**, em 05/03/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 05/03/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária  
Coordenação de Garantia da Equidade

NOTA TÉCNICA Nº 3/2021-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício nº 1192/2021 (0019024496), datado em 9 de fevereiro de 2021, oriundo do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do qual solicita informações acerca dos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, nos termos da Lei nº 9.868/1999.

1.2. Em síntese, refere-se arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), em face de supostos atos omissivos e comissivos do Ministério da Saúde, "no que diz respeito à atenção de saúde primária de pessoas transexuais e travestis, por violação a preceitos fundamentais da Constituição da República".

2. **ANÁLISE**

2.1. No que tange às competências da Coordenação de Garantia da Equidade (COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS), a COGE esclarece:

2.1.1. A Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, institui a Política Nacional de Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) e tem como objetivo geral de promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo, além disso, pondera sobre a importância de ampliação do acesso ao Processo Transexualizador.

2.1.2. A Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecendo as seguintes diretrizes de assistência ao usuário(a) com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS:

- integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;
- trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;
- integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em Saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

2.2. Complementando a Nota Técnica nº 1 (0019075850), de autoria dessa coordenação, fazendo referência a esse mesmo processo, faz jus demonstrar o empenho da COGE/DESF/SAPS em adequar os sistemas de informações do SUS para as necessidades da população de Travestis e Transexuais. Abaixo todos os processos que essa coordenação acompanha:



- **25000.070944/2018-11**: dispõe sobre as alterações necessárias nos sistemas de informação do Ministério da Saúde como a inclusão de marcadores que possibilitem a identificação da população Trans de forma auto declaratória, bem como articular com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) para a inclusão dos campos nome social, orientação sexual e identidade de gênero nos sistemas que possam gerar informações pertinentes à Política Nacional de Saúde Integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (PNSILGBT).
- **25000.177086/2018-26**: inclusão dos campos identidade de gênero e orientação sexual nos sistemas de informação em saúde.
- **25000.203037/2018-56**: adequação dos sistemas de informação em saúde às especificidades da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. A COGE respondeu em 20 de dezembro de 2019, dando o *De acordo* ao Despacho da COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS (0010953164), onde é informado que a COSMU vem dialogando com as coordenações estaduais de saúde das mulheres no sentido de ressaltar a importância de reestruturação do sistema E-SUS AB.
- **25000.143110/2018-23**: NUP aberto pela antiga SGEF a partir do Ofício nº 4054/2018/NNS, do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, onde se questiona sobre a *ausência do campo para registro de orientação sexual e identidade de gênero nos questionários do SUS*.
- **25000.203127/2018-47**: processo gerado pela CGASOC/DAGEP encaminhado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, solicitando a inclusão da pergunta sobre identidade de gênero e orientação sexual no Censo Demográfico de 2020. O IBGE informou que entende a importância de tal investigação e vem se reunindo com especialistas e pesquisadores sobre a questão.
- **08038.004700/2018-95**: o DPU por meio do Ofício nº 4/2018, solicita intervenção junto ao Ministério da Saúde para a adequação do SUS à decisão do STF na ADI 4275, no qual *essa Procuradoria da República no Rio Grande do Sul solicita informações sobre o andamento da demanda relacionada com entraves/críticas à inclusão dos campos orientação sexual e identidade de gênero no Cartão Nacional de Saúde*. Em 03.06.2020, a COGE respondeu que *vem articulando e dialogando com órgãos responsáveis por identificação de pessoas com objetivo de incluir orientação sexual e identidade de gênero no Cartão Nacional do SUS*.
- **25000.194215/2018-41**: O Ministério Público Federal por meio do *Ofício nº 5839/2018/NSS, proveniente do Núcleo da Cidadania, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, solicitando esclarecimentos das providências já adotadas para efetivar alterações nos sistemas de informações que necessitam de adequação para atender as especificidades de pessoas trans*. A CGSI/DRAC/SAS/MS deu a seguinte resposta: *informamos que as adequações quanto a crítica de sexo no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) foram efetivadas. Dessa forma, o SIA/SUS aceitará todos os procedimentos informados independente a marcação de sexo que consta nos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Quanto ao SIH/SUS, a crítica gerará um bloqueio do procedimento durante o processamento da produção, cabendo ao gestor realizar a avaliação do procedimento bloqueado, podendo o mesmo liberar (aprovar) ou cancelar a Autorização de Internação Hospitalar (AIH)*.
- **25000.194845/2018-15**: O Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul encaminhou ao Ministério da Saúde o Ofício nº 5842/2018/NSS solicitando informações sobre a *ausência de campo para registro de orientação sexual e identidade de gênero nos questionários do SUS*. Além disso, é solicitado o prazo estimado para conclusão de tal ajuste nos sistemas de informação.
- **25000.195019/2018-93**: O Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul solicita por meio do Ofício nº 5841/2018/NSS, esclarecimentos das providências já adotadas para efetivação das alterações nos sistemas de informação que necessitam de adequação para atender as pessoas trans. O CIEVS/DEVIT/SVS/MS, por meio de nota informativa, esclarece que, *tanto para inclusão ou exclusão de campos, necessita ser aprovada pelo Grupo Técnico de Vigilância em Saúde - GTVS, pelo Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO e pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, conforme Resolução Nº 6, de novembro de 2013*.
- **25000.154597/2019-51**: Ofício nº 4454/2019 do Ministério Público, o qual solicita informação sobre as adequações do sistema e-SUS hospitalar para o atendimento integral à saúde de travestis, mulheres transexuais e homens trans. No dia 15.12.2020 o diretor do DATASUS, sr. Jacson Venancio solicitou ao Senhor Coordenador-Geral de Sistemas de Informação e Operação - CGSIO, e o mesmo fez referência ao

Despacho CGAHD/DAHU/SAES/MS (0017689492), o qual informa que o sistema e-SUS Hospitalar gerido pelo DAHU foi indisponibilizado para download no dia 13.06.2019 e não faz sentido alterar um sistema que não está mais disponível.

- **25000.040113/2019-97**: processo aberto pela CGASOC/DAGEP. A Nota Técnica 5/2019 (8202822), afirma que a demanda fora apresentada ao Sistema de Informática do SUS (DATASUS) pela primeira vez em 02 de março de 2015.

- **00737.008863/2019-39**: Ofício nº 00096/2019 da Defensoria Pública da União, sobre o acesso aos procedimentos e às especialidades médicas condizentes com as necessidades do sexo biológico dos usuários trans que tiveram seu registro civil retificado.

- **25000.122722/2019-63**: O Ministério Público Federal – Rio Grande do Sul, por meio do Ofício nº 3392/2019, solicitando informações sobre a adequação dos sistemas de informação a fim de garantir o atendimento integral à saúde de travestis, mulheres transexuais e homens trans. A CDESS/CGSIO/DATASUS/SE/MS respondeu relativo à avaliação da possibilidade de acrescentar os campos de "Orientação Sexual" e "Identidade de Gênero" apenas como campos informativos no sistema e-SUS Hospitalar, informamos não haver impedimento de ordem técnica para seu atendimento, sendo necessária a criação de demanda no Redmine pela área gestora.

- **25000.121397/2019-11**: O Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul encaminhou ao Ministério da Saúde o Ofício nº 3395/2019, solicitando adequação dos sistemas de informação do SUS a fim de garantir tratamento adequado e atendimento integral à saúde de travestis, mulheres transexuais e homens transexuais. A COINP/CGSIO/DATASUS/SE/MS e o DAET/SAES/MS informaram que o tema encontra-se em discussão no âmbito GT de Informação & Informática da CIT. A SAPS informou que a nova estrutura regimental do Ministério da Saúde, as competências da Secretaria de Atenção à Saúde foi segmentada entre as ações de atenção primária, Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, e de média e alta complexidade, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

- **25000.190528/2019-19**: O Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, por meio de um Ofício nº 4457/2019, solicitando informações sobre a demanda para resolver os entraves/críticas relacionadas à inclusão dos campos orientação sexual e identidade de gênero no Cartão Nacional de Saúde.

- **25000.010585/2019-15**: O Ofício nº 6648/2018/NSS do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, solicitando o complemento às informações prestadas pela até então CGASOC/DAGEP/SGEP/MS, solicitando esclarecimentos as providências já adotadas para efetivar as alterações nos sistemas de informação que necessitam de adequação para atender as especificidades das pessoas trans. A CGSI/DRAC/SAS/MS informou que quanto às providências adotadas nos sistemas de informação de nossa competência para atender às necessidades específicas das pessoas trans, informamos que foi retirada dos Sistemas SIA e SIH (Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar) a regra que impedia o registro de procedimentos para indivíduos de sexo diferente daquele sugerido na Tabela SUS.

2.3. Faz jus destacar também que o Ministério da Saúde já desenvolveu no decorrer desse período de implantação e implementação da PNSILGBT as seguintes ações:

- Capacitação de Gestores e Profissionais da Saúde referente a PNSILGBT;
- Criação do Ambulatório Trans;
- Inserção da Cirurgia de adequação sexual no SUS;
- Inserção da Hormonioterapia no SUS;
- Desenvolvimento de Equipe especializada para atendimento as necessidades da população LGBT (clínica médica, urologia, ginecologia, endocrinologia, psiquiatria, psicologia e enfermagem);
- Participação de campanhas para visibilidade LGBT;
- Participação de campanhas relacionada às ISTs;
- Participação na construção de protocolos referente a reprodução assistida pelo SUS a casais LGBT;
- Participação de comissões LGBT nos Estados e Municípios;
- Participação em comitês LGBT;
- Inserção do nome social no SUS;

- Acompanhamento da violência direcionada a população LGBT;
- Participação Representativa no Controle Social para o desenvolvimento da Política LGBT;
- Participação em GTs para construção de notificação nos sistemas de Saúde Pública;
- Participação em ações conjuntas com Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- Participação na construção de protocolos de atendimento e assistência a população LGBT referente ao sistema prisional.

2.4. Atualmente o Ministério da Saúde tem desenvolvido as seguintes ações referente a política de saúde LGBT:

- Acompanhamento final do Projeto PROADI SUS "Qualidade e segurança na atenção e cuidado à saúde de travestis e transexuais" desenvolvido pelo Hospital Albert Einstein;
- Visitas técnicas para articular a implantação e habilitação de serviços do Processo Transexualizador;
- Orientação aos Estados e Municípios para o desenvolvimento da PNSILGBT;
- Acompanhamento final do TED 152/2017 – "Capacitar gestores e profissionais da saúde do SUS para a Atenção Integral da Saúde da População LGBT e analisar a PNSILGBT na região Sul" – UFRS;
- Dialogo construtivo com as áreas de gestão dos sistemas de informações referente as dificuldades de agendamento as consultas e procedimentos de saúde à população LGBT.

2.5. Por fim, as competências do SUS são exercidas de forma tripartite pela União, Estados e Distrito Federal e Municípios, sendo as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite as responsáveis pela negociação e pactuação no que diz respeito aos aspectos operacionais do SUS.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. O Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde foi instituído por meio da Portaria nº 1.707/GM/MS, de 18 de agosto de 2008, revogada pela PRT GM/MS nº 2803 de 19 de novembro 2013, e da Portaria nº 457/SAS/MS, de 19 de agosto de 2008.

3.2. Em 19 novembro de 2013 foi, então, publicada a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 que redefiniu e ampliou o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, compilada no anexo 1 do anexo XXI da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

3.3. A partir do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, a Atenção Primária a Saúde adquire status de Secretaria no âmbito do Ministério da Saúde, enfatizando-se assim sua relevância e prioridade no Sistema Único de Saúde. Incumbiu a Coordenação de Garantia da Equidade - COGE, do Departamento de Saúde da Família - DESF, da Secretaria de Atenção Primária a Saúde – SAPS "fomentar a implementação de políticas e ações intersetoriais de promoção da equidade em saúde, de forma a acolher e articular as demandas de grupos em situação de iniquidade no acesso e na assistência à saúde para a superação de desigualdades e vulnerabilidades sociais", reconhecendo a Atenção Primária a Saúde como principal porta de entrada do usuário ao SUS.

3.4. Sendo assim, essa coordenação reafirma o compromisso permanente com a Saúde da População Trans como prevê a Política Nacional de Saúde Integral LGBT.

3.5. Considerando os processos supracitados nos quais a COGE/DESF/SAPS, cujas competências antes eram do CGASOC/DAGEP/SGEP, demonstra o seu compromisso e empenho ao solicitar ao DATASUS a adequação dos sistemas de informações do SUS, a fim de atender as necessidades da população de Travestis e Transexuais, solicita-se que a demanda seja formalizada e direcionada ao setor do departamento de informática.

3.6. Encaminhe-se ao GAB/SAPS para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Barbosa Peixinho, Coordenador(a) de Garantia da Equidade**, em 26/02/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 02/03/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019264316** e o código CRC **E14A29FE**.

Referência: Processo nº 25000.019849/2021-11

SEI nº 0019264316

Coordenação de Garantia da Equidade - COGE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Criado por silvio.marcos, versão 23 por marcus.peixinho em 26/02/2021 14:40:24.